



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1445/2024 - **ASSUNTO GERAL:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - VILA NENZIM BARRA DO CORDA/MA. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 756/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - VILA NENZIM BARRA DO CORDA/MA, para atender às demandas da Secretaria de Assistência Social - SAS, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

FR
Emilly Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
FOI LIDO EM 14/04/2024



II – ANÁLISE

Esta análise versa sobre a legalidade dos atos constituídos no feito em comento, bem como a oportunidade e conveniência da Administração Pública, perante o instrumento normativo vigente. O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

III.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto nº 141/2023**:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1445/2024**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria da Secretária solicitante;
- Portaria Fiscal de Contrato;
- Ato de Justificativa – Água;
- Proposta de locação de imóvel;
- Documentos Pessoais do Locador (RG, CPF e comprovante de residência);
- Quitação dos 03 (três) últimas contas de energia elétrica;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Certidão Estadual – primeiro grau ações cível;
- Certidão Negativa de Imóvel;
- Decreto Municipal 141/2023;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com



despesa prevista em **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais);

- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Memorando nº 239- CPL;
- ART – Referente ao Laudo de Vistoria e Avaliação;
- Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação;
- Imagens do Imóvel;
- Declaração de Posse;
- Autorização do processo de inexigibilidade;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na **Lei nº 14.133/21**, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o **art. 74, V**, da referida lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

1945

1. The first part of the report is devoted to a general survey of the situation in the country.

2. The second part deals with the economic situation and the measures taken to improve it.

3. The third part discusses the social and cultural life of the population.

4. The fourth part is devoted to the foreign relations of the country.

5. The fifth part contains conclusions and recommendations for the future.

6. The sixth part is a summary of the main points of the report.

7. The seventh part is a list of the sources used in the preparation of the report.

8. The eighth part is a list of the names of the authors and the persons who assisted them.

9. The ninth part is a list of the names of the persons who read and discussed the report.

10. The tenth part is a list of the names of the persons who were present at the meeting.

11. The eleventh part is a list of the names of the persons who were absent from the meeting.



Menciona-se ainda que o § 5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.


Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

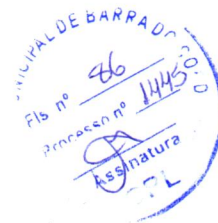
III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, ao norte desta redação, com fulcro nos princípios basilares que regem a Administração Pública, à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 141/2023, visto o cumprimento dos requisitos normativos, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 26 de junho de 2024.


Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Emily Danielly Gomes Araújo
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 02/2024



PORTARIA Nº 02/2024 – GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, EMILLY DANIELLY GOMES ARAÚJO, inscrita no CPF sob o número 049.693.313-24, para exercer o cargo em comissão de Controladora Geral do município de Barra do Corda -MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.